**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 454/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI E A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. **LÍDIO LEDESMA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, n.º 878, Centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, portador do RG n.º 001.873.812 SEJUSP/MS e CPF n.º 088.930.041-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 854/855, s/n Distrito Industrial , CEP: 77.023-446, Município de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ nº. 14.707.364/0001-10, neste ato, representada pelo seu representante legal o Sr. **TIAN DONG**, chinês, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº. V249542-3-DPMAF/DPF e do CPF nº. 054.813.997-09, residente e domiciliado à Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº 50, apartamento 302, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre/ MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito privados, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fornecimento, carga, transporte e descarga de retroescavadeira sobre rodas, em atendimento ao Convênio n.º 891895/2019, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA e o MUNICIPIO DE IGUATEMI.

1.1. A aquisição de bens objeto deste Contrato encontra-se descrita e caracterizada no Termo de Referência / Especificações Técnicas e quantificada nas Planilhas de Custos, que é parte

integrante do **Edital nº 003/2021-CODEVASF**.

1.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da lei nº 13.303/2016, tendo sido a licitação realizada na modalidade pregão eletrônico, sob o regime de empreitada a preços unitários, em observância aos termos do Decreto n.º 10.024/2019, que regula o pregão na forma eletrônica, do Decreto nº 7.892/2013, que regula o Sistema de Registro de Preços e, ainda, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

A aquisição de bens objeto deste Contrato será executada com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- **Edital n.º 003/2021-CODESVAF** e seus Anexos;

- Termo de Referência e Anexos;

- Especificações Técnicas;

- Proposta da CONTRATADA, e sua documentação;

- Ata de Registro de Preços;

- Demais documentos contidos no Processo n.º 59530.000225/2021-53-e (CODEVASF);

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste Contrato, prevalecerão os termos deste último.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato e execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, anexo I do **Edital nº 003/2021-CODESVAF,** contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, acrescido de mais 30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos.

3.1. O prazo de execução da entrega do objeto deste instrumento terá início e vencimento em dia de expediente no MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) Houver interesse do MUNICÍPIO DE IGUATEMI;

b) forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

c) for constatado em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO DE IGUATEMI;

d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente; ou

e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

3.1.1. A prorrogação de vigência do Contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo Processo Administrativo.

3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do Contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.1.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo MUNICÍPIO DE IGUATEMI se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.2. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”.

3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; ou

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), débitos trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.

3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do Contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de **R$ 354.900,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos reais), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitido pelo MUNICÍPIO DE IGUATEMI não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com o MUNICÍPIO DE IGUATEMI, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local do serviço, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**1** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

**04 122 0300 2011 0000** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENSOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

**20** AGRICULTURA

**20 608** PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

**1002** DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

**1059 0000** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERA

**4.4.90.52.00** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA **411**

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços contratados são irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016, ou art. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 ou de redução dos preços praticados no mercado; para tanto, deverão observar o disposto nos itens 16 e 26 do **Edital nº 003/2021-CODESVAF**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos da aquisição objeto deste contrato serão efetuados em reais e de acordo com as **formas e condições** estabelecidas no item 13 do Termo de Referência e item 22 do **Edital nº 003/2021-CODESVAF.**

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS BENS**

A CONTRATADA responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual está expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, respeitando-se o contido no item 18 do Termo de Referência.

8.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no caput do presente, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

8.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização de assistência técnica própria ou credenciada pelo fabricante, referente ao fornecimento do bem a que concorrer, consoante definido no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 003/2021-CODEVASF;

8.3. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos por um período mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de

entrega dos mesmos ao **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**;

8.4. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, por intermédio de empresa credenciada pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**;

8.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis (dois dias úteis), contadas da solicitação efetuada;

8.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento;

8.7. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o MUNICÍPIO DE IGUATEMI autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

9.1. Nos casos de inadimplemento por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato ou a ata de registro de preços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima:

9.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO DE IGUATEMI, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, que procederá ao seu exame.

9.5. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente do **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, que poderá relevar ou não a multa.

9.6. Em caso de revelação da multa, o **MUNICÍPIO DE IGUATEMI** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7. Caso a Autoridade Competente do **MUNICÍPIO DE IGUATEMI** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 15 do Termo de Referência, do Anexo I do **Edital n.º 003/2021-CODEVASF.**

10.1. O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE IGUATEMI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IGUATEMI, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, o contratado que:

a) Não entregar a documentação exigida neste contrato ou no Edital;

b) Apresentar documentação Falsa;

c) Causar o atraso na execução do objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar na execução do contrato;

f) Fraudar a execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Declarar informações falsas; e

i) Cometer fraude fiscal.

11.2. A sanção prevista no inciso I do caput consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha no fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. A sanção prevista no inciso III do caput deve observar os seguintes parâmetros:

a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 11.4. deste Contrato.

11.4. As penas bases definidas no subitem anterior podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.5. As penas bases definidas no subitem 11.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; ou

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

11.6. Na hipótese do subitem anterior, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do caput.

11.7. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.8. A sanção prevista no inciso III do caput poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. Aplicar-se-á ao presente contrato as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), conforme art. 185 da Lei 14.133/2021.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital n.º 003/2021-CODEVASF e das demais cominações legais.

11.11. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

11.12. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

O recebimento dos bens fornecidos será realizado conforme item 16 do Termo de Referência, Anexo do **Edital nº 003/2021-CODEVASF.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo com o previsto no item 18 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021-CODEVASF.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

A observância às obrigações da empresa CONTRATADA será de acordo com previsto no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 003/2021-CODEVASF.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A observância às obrigações da CONTRATANTE será de acordo com previsto no item 20 do Termo de Referência, Anexo do Edital n.º 003/2021-CODEVASF.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos dos bens fornecidos causados ao **MUNICÍPIO DE IGUATEMI** ou a terceiros.

17.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas, por ela ou Pelo **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

O Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, devidamente assinado pela CONTRATADA, é parte integrante do presente contrato.

18.1. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, por empregado da CONTRATADA, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do Contrato:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**c)** A lentidão no seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO DE IGUATEMI** a presumir o não fornecimento dos bens nos prazos estipulados;

**d)** O atraso injustificado no fornecimento dos bens;

**e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**;

**f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no Contrato e autorizada pelo **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

**g)** O não atendimento das determinações regulares do preposto do **MUNICÍPIO DE IGUATEMI** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

**i)** A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

**j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

**k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça o **MUNICÍPIO DE IGUATEMI** presumir prejuízo ao fornecimento dos bens;

**l)** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;

**m)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE IGUATEMI** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

**n)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, por meio da sua Secretaria de Administração, providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma e prazo estabelecidos na legislação vigente.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Seção Judiciária de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Iguatemi/MS, 04 de novembro de 2022.

*Lídio Ledesma*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**(CONTRATANTE)**

*Tian Dong*

**XCMG BRASIL INDÚSTRIA- LTDA**

**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RAMÃO LINO GUERREIRO  **CPF:580.239.331-91** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Agnaldo dos Santos Souza  **CPF: 475.223.721-00** |